



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Segunda-feira • 11 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1950

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 075/2021** - Dispõe sobre a suspensão de supostos benefícios e vantagens concedidas irregularmente, bem como a realização de recadastramento dos servidores da Administração Pública do Município de Apuarema, Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 098/2021** - Faz Nomeação de Cargo de Coordenadora de controle, Auditoria, Supervisão e Fiscalização Educacional deste Município e dá outras providências.
- **Decreto Nº 099 de 08 de Janeiro de 2021** - Declara Situação de Emergência Temporária e regulamenta, no município de Apuarema, as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO Nº 075/2021

Dispõe sobre a suspensão de supostos benefícios e vantagens concedidas irregularmente, bem como a realização de recadastramento dos servidores da Administração Pública do Município de Apuarema, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade como escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades até então detectadas na condução de pagamentos de supostos benefícios concedidos irregularmente pela gestão anterior deste Município;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pela probidade dos atos administrativos, pautando os aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 10/01/2021 a 26/02/2021.

Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor no local especificado no art. 9º deste decreto, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. Cadastro nacional de pessoa física-CPF;
- IV. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino, conforme o caso;
- VII. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX. Certidão de nascimento dos filhos menos de 18 anos, quando
- X. Em caso de beneficiário do INSS, apresentar Carta de concessão do benefício.
- XI. Termo de posse

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no **Art.3º**, o servidor deverá responder aos questionamentos do agente responsável pelo recadastramento;

Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto as Secretarias Municipais em que o servidor é lotado.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

§ 2º - Detectado qualquer concessão de benefícios ou vantagem concedida irregularmente, será esta, imediatamente suspensa, devendo o servidor que sentir-se prejudicado, pleitear perante a Administração Pública municipal, mediante requerimento, acompanhado de comprovações legais que embasaram a sua concessão.

Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas, ou que tenha concorrido para o recebimento de vantagens irregulares e indevidas ao arrepio da Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final circunstanciado ao Prefeito, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário público, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 9º - Os funcionários lotados no setor de Saúde, bem como no setor de educação deveram dirigir-se às suas respectivas secretarias para a realização do cadastramento.

Parágrafo único. Os demais funcionários deveram dirigir-se a sede da prefeitura municipal, na sala de recursos humanos.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apuarema – BA, Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2021.

JORGE ROGERIO COSTA SOUZA
Prefeito Municipal

GENILSON DOS SANTOS SENA
Secretario Mun. De Administração

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ: 30.366.162/0001-09

DECRETO Nº 098/2021

*Faz Nomeação de **Cargo de Coordenadora de controle, Auditoria, Supervisão e Fiscalização Educacional** deste Município e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **CARGO DE COORDENADORA DE CONTROLE, AUDITORIA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO EDUCACIONAL**, a Sra. **JUCELY RAMOS ALVES CARVALHO**, portadora do **RG. 03.888.907-20** e **CPF. 127.043.908-19**, lotada na **Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apuarema – BA, Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

JORGE ROGERIO COSTA SOUZA
Prefeito Municipal

AMILDES SANTOS AMORIM BRANDÃO
Secretária Mun. De Educação

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO Nº 099 de 08 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE APUAREMA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (coronavírus), as medidas temporárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste Decreto que determina a situação de emergência temporário no Município.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V – a Vigilância sanitária aplicará o Poder de Polícia que a Constituição Federal confere a Administração Pública, adotará barreiras sanitárias nas entradas do Município, com o auxílio das forças de segurança.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 3º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 4º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Combate a COVID-19, já instaurada através do Decreto Municipal de nº 151/2020, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2021.

Jorge Rogerio Costa Souza

PREFEITO MUNICIPAL